LEI Nº 5.749 / 2018

"Inclui os parágrafos §1º e §2ª no Artigo 2º da Lei nº 5.188/2016, determina que todos os postos de saúde do Município de Muriaé, deverão informar diariamente o seu estoque de medicamentos gratuitos a população através de rede social, ou site específico e da outras providências."

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclui o parágrafo §1º e §2ª no art. 2º da Lei Municipal nº 5.188, de 07 de Julho de 2016, passando a vigorar a seguinte redação:

§1º Caso ocorra à falta de algum medicamento, a informação do caput, deverá fazer referência se o repasse do medicamento é da responsabilidade do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§2º A informação descrita no parágrafo primeiro deverá constar a previsão da data de chegada dos medicamentos ao Município de Muriaé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 31 de Outubro de 2018

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé